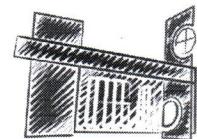




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 31/2023

Autor: **Executivo Municipal**

Assunto: "Dispõe sobre recebimento de lotes pelo Município de Cordeirópolis, para compor a área institucional faltante do Jardim São Pedro, neste Município, conforme específica."

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Visa o presente projeto de lei, restabelecer o percentual legal de área institucional do parcelamento de solo denominado "Jardim São Pedro".

Conforme justificativa do projeto de lei em análise, fica o Município de Cordeirópolis autorizado a receber os lotes nºs 07, 08 e 09, com 275,00 m²; 275,00 m²; e, 275,00 m², totalizando 825,00 m² e matrículas nº 7.050; 7.051; e, 7.052, do RIA de Cordeirópolis, da Quadra B, respectivamente, do Loteamento Jardim São Pedro, totalizando 825,00 m², da DOM & DOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., proprietária do loteamento JARDIM SÃO PEDRO, para compor a área institucional que falta de 752,15 m² do loteamento Jardim São Pedro, nos termos do Decreto nº 6.594/2022 e posteriores alterações.

Formado pelos lotes citados, onde os 784,70 m² (3,06%) já deixado mais os 825,00 m² (3,22%) deixados agora, completam 6,28% de área institucional, acima dos 6,00% exigidos pela lei. Os lotes deixados nesta Lei para o Município passam a serem áreas institucionais.

O projeto apresenta documentos anexados tais como termo de doação dos lotes, Decretos de aprovação do loteamento, as escrituras e respectivas matrículas dos lotes a serem doados, ofícios e documentos internos do Poder Executivo sobre o assunto.

É necessário também enfatizar que esse projeto obteve também parecer favorável da Diretoria Jurídica desta casa, assim como das Comissões que lhe compete.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

Diego Fabiano de Oliveira
Vereador

Sérgio Balthazar Rodrigues da Cunha
Vereador